



RECURSO Nº REC 5 /2015
(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 27/10/15
Liliane Roriz

Contra decisão da Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal na condução de pedido de retificação da votação após proclamado o resultado da derrubada de veto ao Projeto de Lei nº 407, de 2015.

Ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Na 93ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2015, na Região Administrativa do Gama, e por ocasião do Projeto "Câmara em Movimento", ao dar cumprimento às deliberações constante na Ordem do Dia, foi posto em discussão e votação, após acordo de líderes, o item 128, referente ao Projeto de Lei nº 407, de 2015, que "Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com medicamentos genéricos".

O processo de votação foi conduzido pelo Deputado Professor Reginaldo Veras, tendo secretariado os trabalhos o Deputado Raimundo Ribeiro que realizou o chamamento para o processo de votação ostensiva.

De acordo com os áudios obtidos, o resultado foi proclamado pela derrubada do veto com 16 votos "Não", 01 abstenção e 7 "ausências".

Decorridos uma hora da proclamação do resultado e após suspensa a Sessão para manifestação de lideranças locais, a Deputada Celina Leão, a pedido do Deputado Júlio César, reabriu a Sessão onde o líder do governo pediu uma retificação do resultado da votação. A deputada Celina Leão, na condição de presidente, acatou o pedido do líder, e ignorando que o quórum já não era mais o mesmo, já que vários deputados que deliberaram sobre a matéria haviam se

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 05 /2015

Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



ausentado, alterou o resultado da votação, com modificação dos votos de dois deputados. Ante estas retificações, a deputada presidente proferiu outro resultado que passou para 01 sim pela manutenção do veto, 11 não, dois abstenções e 10 ausências, ficando assim o veto mantido. Outro agravante é que apenas dois deputados alteraram seus votos o que passariam de 16 para 14 deputados que votaram pela derrubada do veto e não pela manutenção do veto como anunciado pela Presidente. Todas essas informações estão registradas nos áudios da Sessão. Além do mais, um dos dois deputados **não protestou pelo seu voto anotado na súmula de votação como se ele tivesse sido registrado de forma indevida, mas modificou seu voto de "não" para "abstenção" após encerrado o processo e proclamado o resultado, ou seja, votou novamente com outro posicionamento o que não é permitido regimentalmente.**

O que também é agravante, é que todas essas modificações efetuadas pela Presidente, conforme registrados em áudios, ocorreram **uma hora após encerrada a votação do Projeto de Lei** e anunciado outro resultado quando grande parte dos deputados que participaram da votação não se faziam mais presentes.

Mesmo não havendo previsão regimental para, encerrada uma votação e proclamado o resultado, **se alterar posteriormente resultado de votação**, há que se registrar, por analogia, o que preceitua o § 1º do art. 192 do Regimento Interno, que prevê, para os casos de votação ostensiva por processo simbólico, que se algum Deputado Distrital tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir, **imediatamente**, verificação de votação, que será realizada pelo processo nominal.

Esse a nosso ver deveria ter sido o comportamento da Presidência da Mesa de acatar pedido de retificação: deferir o pedido de algum deputado imediatamente após a proclamação do resultado, **mas para se corrigir anotações de voto indevido e não modificar voto proferido**. Mesmo assim, pela regra do regimento interno tal procedimento deveria ter sido feito **por nova chamada nominal, o que não ocorreu**.

Assim, verifica-se a ausência de razões de ordem regimental ou legal a embasar o encaminhamento da Presidente, o que torna a sua decisão insubsistente, que exige **a rejeição de sua decisão**.

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 05/2015

Folha Nº 02 *Tamela*

nb



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Assim, resta-nos, tão-somente, com base no acontecido, reafirmar o nosso entendimento de que os procedimentos adotados não têm amparo regimental, razão pela qual recorreremos ao plenário para que a nova proclamação de resultado proferido pela Deputada Celina Leão seja considerada plenamente anulada, mantendo-se assim a credibilidade das decisões das votações proferidas e de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa, prevalecendo, então, a derrubada do veto ao Projeto de Lei nº 407, de 2015.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 05 / 2015

Folha Nº 03 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Recurso nº 5/15, que “Contra a decisão da Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal na condução de pedido de retificação da votação após proclamado o resultado da derrubada de veto ao Projeto de Lei nº 407, de 2015”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida a CCJ (art. 126, § 6º, RICL) para análise e parecer, em seguida a Secretaria Legislativa para publicação e inclusão na Ordem do Dia. (art. 126, § 7º do RICL).

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 05 / 2015
Folha Nº 04 *Paula*